

## Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação das Instalações Fabris da Fapricela		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II – ponto 4 alínea c)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Ançã, concelho de Cantanhede		
<b>Proponente:</b>	Fapricela – Indústria de Trefilaria, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional da Economia do Centro		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<b>Data: 1 de dezembro de 2014</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	Cumprimento de todos os aspetos constantes nesta DIA (Condicionantes (donde se destaca a obtenção do Reconhecimento de Interesse Público (RIP) no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN); Elemento a entregar à Autoridade de AIA em fase prévia ao licenciamento da obra; Medidas e Planos de Monitorização)
<b>Elemento a entregar à Autoridade de AIA em fase prévia ao licenciamento da obra</b>	Despacho conjunto de RIP no âmbito do RJAN.

Condições para licenciamento ou autorização do Projeto:	
Medidas	
Fase de Construção	
1.	Deverá ser realizado um inventário dos elementos de drenagem existentes nos locais de intervenção, onde deverá ser identificada a existência ou não de entupimentos e alagamentos.
2.	Prestar formação prévia a todos os intervenientes, relativa às medidas preventivas e modo de atuação em caso de derrame de óleos.
3.	Verificar a existência de fugas nos equipamentos e maquinaria utilizada.
4.	A extensão das intervenções deverá restringir-se ao mínimo indispensável para a execução das obras.
5.	Acompanhamento arqueológico de todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção (Fase 3 e Fase 4), mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno.
6.	O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
7.	Se na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de



medidas de minimização a implementar.
8. As ações de limpeza e movimentação de terras (desmatação, limpeza de resíduos e decapagem de terra vegetal) devem ocorrer preferencialmente no período seco de modo a não coincidir com a época de chuvas evitando os riscos de erosão, transporte de sólidos e sedimentação.
9. Reaproveitar as terras vegetais, assegurando a sua correta armazenagem e condicionamento, resultantes da decapagem do terreno, para estimular o recrescimento vegetal em espaços perturbados pela obra que necessitem de recuperação.
10. Deverão ser definidos os percursos de circulação da maquinaria afeta à obra.
11. Promover a utilização de eco estaleiros, onde a gestão deve assentar numa ótica de redução da sua produção e da separação/valorização dos resíduos produzidos, com o seu encaminhamento para operadores adequados.
12. Promover a utilização de materiais de baixo impacte ambiental, reciclados e/ou de fácil reciclagem, a reutilização de materiais e, sempre que possível, o recurso a materiais com garantia de sustentabilidade da sua origem e/ou dos processos de fabrico.
13. Verificação da conformidade dos equipamentos e maquinaria com as normas legais em vigor, visando a retenção do ruído.
14. Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra, de modo a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.
15. Os resíduos e/ou materiais existentes no parque de matéria-prima e produto acabado potencialmente contaminantes (material ferroso) devem ser encaminhados para destino final adequado ou em alternativa, corretamente armazenados de modo a garantir a não contaminação da água e do solo.
16. Proibir a queima a céu aberto.
17. Cumprir as disposições do D.L. n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos, resultantes das obras ou demolições de edifícios (abreviadamente designados como resíduos de construção e demolição ou RCD)
18. Catalogar utilizando os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos, Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março) e quantificar todos os resíduos resultantes da construção e demolição, devendo estes ser armazenados temporariamente convenientemente quando for necessário.
19. A armazenagem de RCD, deverá ser efetuada em local coberto, com piso impermeabilizado e dotado de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado das águas pluviais, águas de limpeza e derramamentos, de acordo com o mencionado no Anexo I do D.L. n.º 46/2008, de 12 de março.
20. Assegurar a recolha periódica de todos os resíduos produzidos e a sua expedição, caso estes ultrapassem os limites de armazenagem, deve ser realizada por uma entidade autorizada para o efeito. O seu transporte deve ter em conta a legislação em vigor para o efeito estabelecida pela Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.
21. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
22. Garantir o armazenamento adequado de todos os produtos químicos e resíduos líquidos perigosos utilizados no Projeto.
23. Os locais de armazenamento de produtos e resíduos líquidos perigosos devem encontrar-se dotados de meios de primeira intervenção em caso de derrame.
24. O armazenamento dos óleos e combustíveis terá de ser efetuado em superfícies devidamente impermeabilizadas, de forma a evitar eventuais derrames e consequente propagação para as linhas de escorrência. Recomenda-se que os óleos usados sejam armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente enviados para destino final apropriado, privilegiando a sua regeneração.
25. Garantir o abastecimento e lubrificação de equipamentos e viaturas em área pavimentada, bem como qualquer operação de sua manutenção.
26. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser



armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para o destino final adequado.
27. As águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra, bem como outra que seja produzida, antes do respetivo lançamento no meio hídrico ou em coletor, deverão ser encaminhadas para a ETARI.
28. Caso exista uma central de betão na obra, deverá dar-se especial atenção ao tratamento das águas residuais resultantes das lamas bentoníticas, nomeadamente através do dimensionamento de decantadores projetados para tal fim.
29. A utilização de autobetoneiras pressupõe que as mesmas sejam lavadas sempre que as mesmas são esvaziadas, é necessário proceder à remoção dos resíduos existentes no interior do tanque de mistura (caso contrário estes secam não sendo possível realizar betão com a qualidade desejada). Sempre que for feita a lavagem das autobetoneiras, esta deve ocorrer afastada das linhas de água existentes, preferencialmente numa bacia de retenção impermeabilizada desenhada e construída para o efeito. Esta bacia será localizada numa área estrategicamente escolhida, considerando um local comum à passagem de todas as autobetoneiras e as acessibilidades existentes. Da lavagem das autobetoneiras não resultam águas residuais, uma vez que o betão residual existente no tanque que é lavado expande e absorve as águas disponíveis na bacia de retenção. Deste modo, resultam apenas resíduos de betão, que poderão ser incorporados novamente na produção de betão.
30. Caso ocorram situações de obstrução de linhas de escorrência ou do sistema de drenagem de águas pluviais, através do arrastamento de materiais sólidos decorrentes da fase de construção, deverá ser efetuada a sua rápida remoção de forma a minimizar os efeitos que daí decorrem.
31. Armazenamento de eventuais produtos de escavação em locais com características adequadas para o seu depósito promovendo com celeridade a remoção ou reutilização imediata de resíduos de obra.
32. Garantir que os materiais provenientes do aterro não sejam arrastados para o leito e margens das linhas de água.
33. Todas as intervenções a efetuar na margem da linha de água deverão culminar com a reposição da situação inicial.
34. Garantir as boas condições físicas do armazenamento de águas residuais e de substâncias perigosas, e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para destino adequado.
35. Garantir que as captações de água subterrânea existentes se encontram devidamente protegidas contra a entrada de águas pluviais e apresentem as necessárias condições de segurança.
36. Efetuar o controlo do consumo de água subterrânea (medição e registo), conforme previsto nos respetivos TURH.
37. Promover o uso eficiente da água, adotando medidas que permitam a redução do consumo de água no estabelecimento industrial, bem como a sua reutilização.
38. Aplicação das Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) para controlo e minimização dos principais impactes identificados ao nível dos recursos hídricos.
39. Proceder à aspersão regular e controlada de água nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, nos períodos secos e ventosos da Primavera e Verão.
40. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e definidos procedimentos para sua utilização nas saídas de veículos, aquando das operações de movimentação de terras associadas às Fases 3 e 4.
41. Sempre que possível e expectável, promover o transplante da vegetação arbórea afetada, utilizando-a na recuperação paisagística.
42. Consolidação da barreira vegetal nas áreas a Sudeste.
43. Conjuguar atividades de silvicultura (ex. choupo, salgueiro, etc.) nas vertentes Sul Sudeste do projeto de modo a dissimular o projeto aos utilizadores da N234.
44. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
45. Na travessia de zonas habitadas, para transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
46. Adotar medidas que visem minimizar a emissão e a dispersão de poluentes atmosféricos nos estaleiros e nas zonas adjacentes às obras, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população e o ambiente em geral,





nomeadamente, a não realização de queimas a céu aberto de materiais residuais das obras (qualquer material, incluindo madeiras).

47. Construção dos novos pavilhões fabris de forma a minimizar as aberturas diretas para o exterior, em zonas fabris de maior emissão de ruído, nomeadamente portões de acesso que necessitem de permanecer abertos. Nestes casos, recomendando-se a criação de zonas intermédias de fraca emissão de ruído, nomeadamente áreas de armazém, entre as áreas principais de emissão de ruído e as aberturas para o exterior. Os equipamentos mecânicos mais ruidosos, a instalar nos novos pavilhões, devem ficar implantados, sempre que possível, afastados das eventuais aberturas para o exterior.

48. Após a conclusão da obra, deverá ser assegurada a limpeza de todos os elementos de drenagem afetados, de modo a evitar problemas futuros de entupimento ou alagamento.

49. Garantir a replantação e a cobertura vegetal, utilizando espécies predominantemente autóctones da região, nas áreas afetadas, e quando possível nas áreas não necessárias à atividade produtiva.

### Fase de Exploração

50. Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local e o recurso a serviços de nível concelhio ou regional.

51. Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), listadas no documento de referência para o sector (BREF STM), aplicáveis à instalação.

52. Manter um nível de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos no BREF STM.

53. Garantir a manutenção de uma adequada cobertura vegetal nos espaços públicos de modo a evitar a erosão do solo e a lixiviação de nutrientes, privilegiando-se a utilização de plantas autóctones ou de espécies que não necessitem de elevados consumos hídricos.

54. Assegurar boas condições de limpeza e manutenção dos armazéns.

55. Armazenamento de substâncias perigosas em áreas cobertas.

56. Deverá assegurar-se o correto e ininterrupto funcionamento da ETARI.

57. Deverá a Fabriceira possuir um plano de contingência para o caso de avaria prolongada da ETARI.

58. Promover a manutenção e inspeção regular de todas as estruturas ligadas à recolha de águas, qualquer que seja a sua origem (esgotos, águas da chuva ou outros) de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas, para evitar riscos de alagamento dos terrenos, sobretudo em períodos de intensa pluviosidade.

59. Realização das providências que assegurem a redução da probabilidade de acidentes, principalmente as que assegurem a contenção de eventuais derrames de produtos químicos para o ambiente.

60. Realização das providências que assegurem a redução do ruído para o exterior de modo a reduzir a perturbação.

61. Manutenção adequada da vegetação de enquadramento paisagístico (cortina arbórea perimetral).

62. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

63. Todos os resíduos produzidos deverão ser entregues a operador licenciado.

64. Deverá privilegiar-se opções de valorização de resíduos em detrimento de opções de eliminação.

65. Adotar os procedimentos de gestão de alguns resíduos que, apesar de gerados em quantidades reduzidas (lâmpadas fluorescentes, toners, tinteiros, materiais absorventes e embalagens contaminados), pela sua toxicidade e perigosidade, têm de ser alvo de medidas de gestão adequadas

66. Fomentar a procura de soluções para a valorização das lamas da ETARI.



## Planos de Monitorização

### Fase de exploração

#### Meio Recetor

##### Objetivos

Avaliar o impacto na linha de água recetora do efluente tratado na ETARI.

##### Local de Amostragem:

A montante e a jusante do ponto de descarga da ETARI, nos pontos com as coordenadas:

Montante – Lisboa Hayford Gauss IGeoE P: 366701, M: 167761

Jusante - Lisboa Hayford Gauss IGeoE P: 365761, M: 168442

##### Parâmetros a Monitorizar:

pH, Temperatura, Oxigénio Dissolvido, CBO<sub>5</sub>, Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares, Fósforo total, Zinco total, Chumbo total, Cobre total, Azoto kjeldhal, Azoto amoniacal.

##### Frequência de Amostragem:

Trimestral

##### Periodicidade:

Relatório Anual.

##### Técnicas e Métodos de Análise:

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água superficial devem obedecer ao disposto nos D.L. n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o anexo III do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo XXI do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

##### Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

A estrutura do relatório de monitorização deve estar de acordo com o estabelecido no anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Se forem detetados impactos ambientais nos recursos hídricos superficiais resultantes do funcionamento do Projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

### Recursos hídricos subterrâneos

#### Objetivos

Avaliar o impacto do consumo de água subterrânea no sistema aquífero Tentúgal, deverá proceder-se a monitorização da variação dos níveis piezométricos nas captações existentes na unidade industrial.

#### Parâmetros a Monitorizar

Nível Hidrostático (NHE).

#### Local de Amostragem

Captações existentes no estabelecimento industrial.

#### Periodicidade

Nível Hidrostático (NHE) – periodicidade trimestral

O período de monitorização deverá iniciar-se após a emissão da DIA.

A monitorização dos consumos de água deverá respeitar as condições a definir em sede de atribuição dos títulos de utilização dos recursos hídricos para a captação de água subterrânea, devendo os respetivos registos serem integrados nos relatórios de monitorização a apresentar.



### Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

A estrutura do relatório de monitorização deve estar de acordo com o estabelecido no anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes do funcionamento do projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

### Ruído – Fase de Construção

#### Parâmetros

Medição de ruído ambiente em período diurno, abrangendo situações desfavoráveis relativamente à emissão de ruído para o exterior.

#### Locais de amostragem

P1 e P3, sem prejuízo da introdução de novos pontos caso surjam situações que o justifiquem.

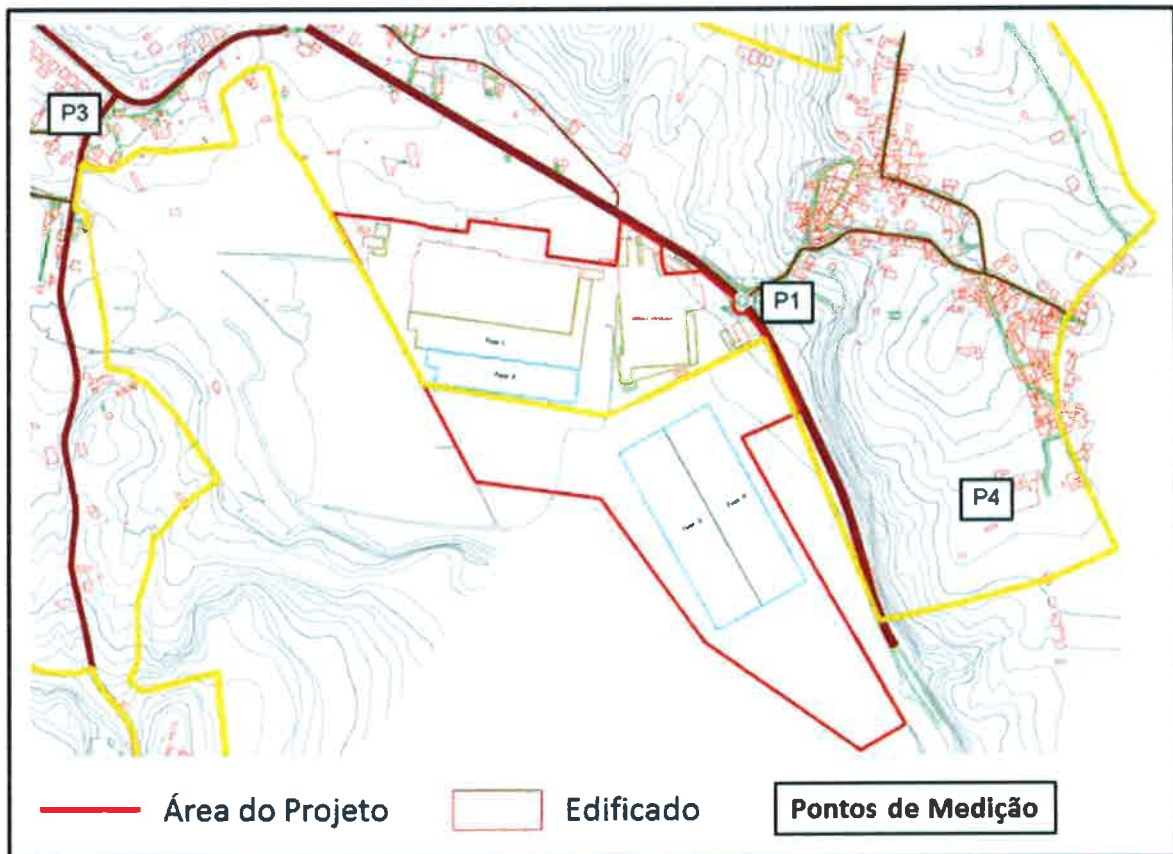
(Figura 45 – Localização dos pontos de medição de ruído, Relatório Síntese, página 154)

#### Frequência

Uma campanha com 2 dias de medição, em de cada fase distinta de construção.

#### Periodicidade

Um relatório no final de cada fase distinta de construção.



### Ruído – Fase de Exploração

#### Parâmetros

Medição de ruído ambiente em período diurno, abrangendo situações desfavoráveis relativamente à emissão de ruído para o exterior.

Locais de amostragem

P1, P3 e P4, sem prejuízo da introdução de novos pontos caso surjam situações que o justifiquem.

(Figura 45 – Localização dos pontos de medição de ruído, Relatório Síntese, página 154)

Frequência

De três em três anos.

Periodicidade

Um relatório produzido de três em três anos.

<b>Validade da DIA:</b>	1.dezembro.2018
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora.
<b>Assinatura:</b>	







**Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:**

A CA nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (5), DREC e APA, I.P. (2). A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à *Qualidade do Ar* e ao *Ruído*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAlA, a Autoridade de AIA convidou o promotor do Projeto à apresentação do mesmo e do respectivo EIA à CA, o que aconteceu a 27 de agosto de 2014.

A CA considerou que o EIA reunia condições para que fosse emitida a Conformidade pela Autoridade de AIA, o que aconteceu a 3 de setembro de 2014, tendo sido solicitados alguns elementos adicionais, ao nível dos descritores ambientais *Recursos Hídricos, Resíduos, Sócioeconomia e Património*, os quais foram entregues a 10 de setembro de 2014 e considerados na respetiva análise específica.

Na sequência do procedimento de AIA, foram ainda (a 12 de setembro, 1 de outubro e 10 de outubro de 2014) solicitados, via e-mail, elementos adicionais relativos à *Qualidade do Ar* e aos *Recursos Hídricos*, os quais foram entregues a 30 de setembro e a 10 e 17 de outubro de 2014, e considerados na respetiva análise específica.

A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Anexos; Anexo de Informação Confidencial; Resumo Não Técnico e Aditamentos);
- Projecto de Arquitetura;
- Estudo dos Riscos Inerentes à Ocorrência de Cheias;
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 9 de outubro de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 15 dias úteis, de 10 a 30 de setembro de 2014;
- Pareceres externos recebidos: Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC); Associação Empresarial de Cantanhede (AEC); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.; Câmara Municipal de Cantanhede; EP – Estradas de Portugal, S.A.; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Foi ainda solicitado parecer à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC) e à Junta de Freguesia de Ançã, os quais não foram rececionados até à conclusão do parecer técnico final e emissão da Proposta de DIA.

O parecer da ERRANC foi disponibilizado à CA quer através da análise ao *Ordenamento do Território* (tendo a CCDRC representação nessa entidade regional), quer através do proponente, tendo o mesmo rececionado o parecer diretamente da ERRANC.

Dado o conteúdo dos pareceres externos da EP – Estradas de Portugal, S.A. e da DRAPC, os mesmos foram remetidos via e-mail, a 26 de setembro e a 28 de outubro de 2014, ao proponente, para eventual pronúncia em sede de procedimento de AIA, o que foi rececionado a 27 de outubro e a 3 de novembro de 2014 e considerado na análise específica.

Os pareceres emitidos foram os seguintes:

A DRCC informa quanto ao Projeto ser de *parecer favorável à sua execução, condicionado à implementação das seguintes medidas de minimização, em fase de construção:*

- (i) *Acompanhamento arqueológico de todas as operações que impliquem*





*movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção (Fase 3 e Fase 4), mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno;*

*(ii) O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;*

*(iii) Se na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.*

A AEC informa ser de parecer, *não haver qualquer objeção quanto ao deferimento do projeto de ampliação das instalações fabris da Fapricela, SA, sendo nosso entendimento tratar-se de um projeto deveras importante para o desenvolvimento local, regional e nacional do ponto de vista económico e social.*

O ICNF, I.P. informa que à data de 2 de outubro não foi possível a análise do EIA, dado que o mesmo não se encontrava online, o que se considera expectável, dado que a Consulta Pública havia terminado a 30 de setembro de 2014.

Mais informa que tendo em conta que o Projeto não se localiza *em qualquer área da Rede Nacional de Áreas Protegidas, áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 ou áreas submetidas a regime florestal e que qualquer assunto em matérias de defesa de floresta contra incêndios deverá ser enquadrado com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do município de Cantanhede em vigor, o ICNF, I.P. emite parecer favorável ao EIA referido em epígrafe.*

A Câmara Municipal de Cantanhede tece considerações sobre o posicionamento do Projeto quanto aos IGT, informando quanto aos trabalhos de alteração do Plano de Urbanização de Ançã em face da obtenção do estatuto PIN pelo Projeto.

A EP, S.A. considera *não ser claro se a zona nona aedificandi estabelecida no artigo 5.º, alínea c), do DL n.º 13/94, de 15 de Janeiro, se encontra salvaguardada, parecendo-nos que nem a expansão das instalações, nem as anteriores instalações implantadas, parecem cumprir a zona de proteção à estrada, conforme o DL referido.*

Sobre a questão da não solicitação de parecer quanto às fases 1 e 2, importa informar que a EP – Delegação de Coimbra foi contactada no âmbito do referido procedimento de RJUE, tendo emitido o referido parecer favorável.

Salienta ainda da necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, de acordo com a norma em vigor na EP, SA, considerando que a área de intervenção é superior a 5000 m<sup>2</sup>.

Sobre este assunto, a CA considerou importante, tal como referido, que o parecer externo fosse remetido ao proponente, do que resultou informação complementar. Sobre esta questão, a CA remeteu à EP, S.A. (via e-mail, a 29 de outubro de 2014 e a 3 de novembro de 2014) informação complementar relativa ao tráfego a gerar pelo Projeto constante no Aditamento II e a referida pronúncia do proponente, não tendo sido rececionado qualquer complemento ao parecer inicialmente emitido, até ao momento da conclusão dos trabalhos da CA e Proposta de DIA.

A EP, S.A. remete, a 11 de novembro de 2014, o referido complemento ao parecer inicialmente emitido, tecendo consideração sobre o *tráfego incremental devido à ampliação das instalações se resume a cerca de 2 veículos por dia e que, no total, a geração do empreendimento ronda os 34 veículos pesados por dia.*

*Este dado, aliado à procura da EN234-1 (cerca de 7.500 veic./dia nos dois sentidos) e ao facto de o acesso às instalações se fazer diretamente a partir de uma rotunda com grande reserva de capacidade, permite dispensar a necessidade de elaboração de análises adicionais ao tráfego.*



Este complemento foi, nessa mesma data, remetido via e-mail ao proponente, para eventual pronúncia em sede de Audiência Prévia.

Relativamente ao parecer externo da DRAPC, algumas das respetivas considerações foram referidas em sede de análise específica do *Ordenamento do Território*, na relação com o parecer da ERRANC, sendo ainda de referir que a referida Direção Regional refere *Face ao exposto, emite-se parecer favorável ao EIA em apreço tendo presente que foram identificados os principais impactes e definidas medidas de monitorização e minimização adequadas, embora haja necessidade de alteração e aprovação dos instrumentos de gestão do território em vigor na área de intervenção, do despacho de reconhecimento de relevante interesse público (em preparação) e da obtenção de parecer prévio da Autoridade Administrativa em matéria de RAN.*

Sobre a questão da obtenção do Reconhecimento de Interesse Público (RIP) no âmbito da RAN, importa reter que dos contactos informais com a DRAPC e com a Secretaria de Estado da Agricultura (SEA), obteve-se a informação de que foi remetida, a 20 de outubro de 2014, proposta de despacho da DRAPC à SEA, tendo a mesma sido rececionada a 28 de outubro de 2014, passando à tramitação normal nestes procedimentos. O referido despacho conjunto de obtenção do RIP no âmbito do RJRAN deverá ser entregue à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento da obra.

O LNEG informa que sob o ponto de vista da *Geologia e Geomorfologia* não existem limitações à implantação do Projeto, sendo que quanto aos *Recursos Minerais* nada há acrescentar quanto a essa matéria. Relativamente à *Hidrogeologia*, são tecidas algumas considerações quanto ao sistema aquífero, cheias e captação, sendo referido que os impactes e as medidas são pertinentes, devendo ser tido em conta a necessária monitorização da qualidade e quantidade de águas subterrâneas.

O Parecer Técnico Final foi concluído a 5 de novembro de 2014.

A Proposta de DIA foi notificada ao proponente, via e-mail a 11 de novembro de 2014, para efeitos de Audiência Prévia nos termos do CPA. O proponente informou, via e-mail a 25 de novembro de 2014, nada ter a opor ao sentido da decisão.

**Resumo do resultado da consulta pública:**

No período da Consulta Pública não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 4 *Produção e transformação de metais*, alínea e) *Tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico*, com um *Volume total das cubas de tratamento  $\geq 40 \text{ m}^3$*  (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA.

O proponente detém a Licença Ambiental n.º 101/2008, de 8 de julho, válida até 8 de julho de 2016, referindo o EIA que *Assim, aquando a realização desta nova linha de produção a Fapricela terá que solicitar aditamento da Licença Ambiental.*

*O projeto de expansão das instalações fabris da Fapricela - Indústria de Trefilaria, S.A (...) tem como objetivo geral, o reforço da capacidade competitiva e potencial empreendedor da empresa, mediante a introdução, diversificação e transversalidade dos produtos oferecidos, que garantam primordialmente o necessário suporte à dinamização e crescimento do Grupo Fapricela Indústria, em mercados com elevado potencial de crescimento.*

*Para concretização deste objetivo, a Fapricela considera como essencial um aumento substancial da sua área produtiva, para fabrico e promoção de uma vasta gama de novos produtos. Com o intuito de expandir a sua gama de produtos, a Fapricela, pretende, com este projeto, ampliar as suas instalações, propondo-se, numa primeira*





*fase, a fabricar arames para molas técnicas e, numa segunda fase, arames para pneus, não descurando, a possibilidade de vir a fabricar outro tipo de arames.*

*Como justificação do Projeto, Trata-se de um projeto de considerável dimensão, vocacionado para mercados de economia aberta em que a natureza do negócio implica, de per se, uma forte concorrência ibérica e mundial. Assim, este investimento será acompanhado por ações de matriz imaterial, nomeadamente a nível da promoção e desenvolvimento da competitividade, apoiada num diagnóstico estratégico das fragilidades e potencialidades dos novos produtos e mercados alvo, devidamente articulado com as envolventes e parcerias a estabelecer, implicando uma importante abrangência e transversalidade sectorial.*

*Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA explicita que se encontra prevista uma área industrial no Plano de Urbanização de Ançã (zona Norte, perto do nó de ligação com a A14), ainda não infraestruturada, o que não facilita a implantação do Projeto em termos de custos e tempo. Por outro lado, considera que a construção de uma nova unidade de fabril de raiz, fora da freguesia, devido à ausência de alternativas de localização viáveis economicamente dentro dos seus limites (...) traria custos inoportáveis para a sua execução e não se prefigurava como um cenário economicamente viável ou desejável. Por fim, elucida que Tratando-se de uma ampliação da unidade existente, fundada em 1977, sendo os terrenos contíguos à unidade fabril em funcionamento propriedade do grupo Fapricela Indústria, e estando em causa a instalação de linhas complementares de fabrico, totalmente dependentes da fábrica de origem, é necessário maximizar a gestão de recursos, pelo que se torna inviável a deslocação da unidade existente ou a instalação das novas áreas de construção para outros terrenos.*

*A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.*

*Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação da Fapricela, dado que a mesma não se encontra prevista temporalmente, embora o EIA a considere. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.*

*Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo insignificantes daí decorrentes, devendo as medidas constantes desta DIA ser implementadas, salientando-se como positivo, o enquadramento paisagístico a promover.*

*Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes de tal forma significativos que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:*

- *No que respeita ao Ordenamento do Território, considera-se o Projeto viável a este nível, dada a sua admissibilidade através das medidas preventivas em termos de IGT, a obtenção de DIA favorável ou favorável condicionada para efeitos de compatibilidade com o RJREN, sendo no entanto condicionado à obtenção do referido RIP da RAN, encontrando-se em tramitação na tutela (Secretaria de Estado da Agricultura) conducente ao subsequente despacho conjunto, documento o qual deverá ser remetido à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento da obra.*
- *No que se refere aos Recursos Hídricos, nomeadamente quanto aos subterrâneos, considera-se que a concretização do Projeto em estudo poderá induzir impactes negativos pouco significativos durante a fase de construção, ao nível da alteração da qualidade da água devido a eventuais derrames acidentais de hidrocarbonetos, do arrastamento de solo/sedimentos e possibilidade de redução da recarga dos aquíferos, decorrente das obras de infraestruturção. Durante a fase de exploração, os impactes*





negativos ao nível da redução da recarga de aquíferos, alteração da qualidade da água e consumo de água assumem também pouco significado.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, considera-se que do referido Estudo Hidrológico e Hidráulico surgiram recomendações para redução da área proposta inicialmente para o Projeto, o que constitui ao nível do risco de inundação, um procedimento preventivo. O impacto negativo associado ao aumento de sedimentos e perda de qualidade de água assume também pouco significado, face às medidas a implementar. Durante a fase de exploração, a possibilidade de contaminação das águas superficiais por falhas no sistema de drenagem e por ruturas na canalização de água, bem como pela rejeição de águas residuais industriais resultante do deficiente funcionamento da ETARI, serão minimizados e passíveis de eventuais medidas corretivas, em face dos resultados do plano de monitorização.

Consta nesta DIA o plano de monitorização, a implementar, destinado aos recursos hídricos subterrâneos. No que concerne aos recursos hídricos superficiais, o EIA apenas apresentou um plano de monitorização para a fase de exploração do Projeto, para avaliar a qualidade da água residual antes da sua rejeição no meio recetor e um plano de monitorização para avaliar o impacto efetivo na linha de água recetora do efluente tratado na ETARI, efetuando a monitorização a montante e a jusante do ponto de rejeição no meio recetor, os quais constam nesta DIA.

No que se refere ao plano de monitorização do efluente industrial tratado, bem como das águas pluviais contaminadas com origem na oficina de apoio à indústria e na bomba de abastecimento de combustível, depois de tratadas nos separadores de hidrocarbonetos, considera-se que o mesmo deverá ser definido em sede de atribuição de títulos de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, a fim de evitar a duplicação de planos de monitorização com o mesmo objetivo.

Em conclusão e nestas circunstâncias, considera-se que, apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se considera viável o Projeto, condicionado ao cumprimento das medidas e dos planos de monitorização constantes nesta DIA, sendo que ações construtivas localizadas na faixa do domínio hídrico (10 m da linha de água) devem ser licenciadas ao abrigo do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

▪ Sob o ponto de vista da *Qualidade do Ar*, verifica-se que apesar do aumento das emissões mássicas aproximadamente para o dobro (quer tomando uma base anual, quer uma base horária) dos poluentes partículas (PTS), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NOx), compostos orgânicos (COT) e compostos orgânicos Clorados (CICl), as quantidades de poluentes emitidas continuarão a ser, após a implantação do Projeto, pouco significativas, conseqüentemente os impactes na qualidade do ar ambiente são também insignificantes. Face ao exposto, entende-se que o regime legal aplicável a emissões atmosféricas e as restrições a impor em sede de Licenciamento Ambiental irão garantir uma adequada monitorização das emissões gasosas, não se justificando em sede de AIA a imposição de quaisquer condicionantes, nem em termos de medidas de minimização, nem em termos de monitorização.

▪ No que se refere ao *Ruído*, verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, considerando-se aprovado o relatório. Manifesta-se concordância com as medidas propostas. Relativamente à monitorização, deverá ser feita uma campanha de medições para avaliação dos limites de exposição e do critério de incomodidade, no primeiro ano da entrada em funcionamento da exploração, utilizando para tal os mesmos locais, sem prejuízo da introdução de novos pontos caso surjam situações que o justifiquem. Em função dos resultados obtidos será definida a periodicidade da futura monitorização do ruído.

▪ Sobre os *Resíduos*, os impactes provocados pelo Projeto serão negativos mas pouco



significativos e minimizáveis, pelo que no concerne a esta matéria ambiental, considera-se que o Projeto é viável condicionado ao cumprimento das medidas constantes nesta DIA.

▪ No que respeita à *Sócioeconomia*, considera-se que o Projeto enquanto criador de novos postos de trabalho, com impacte cumulativo importante e significativo na economia local, mas nomeadamente enquanto fomento das exportações nacionais e de alguma forma suscitador de nova investigação e respetiva aplicação, representa uma mais-valia não só ao nível regional como ao nível nacional, pelo que reúne todas as condições a este nível para uma reconhecida viabilização.

Sob o ponto de vista do Licenciamento Ambiental, uma avaliação mais pormenorizada nesse âmbito será levada a cabo nessa sede, no sentido de virem a ser estabelecidas condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições do BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes. O Projeto em apreço encontra-se em condições de merecer uma decisão favorável, no entanto, considera-se relevante o cumprimento das medidas específicas para a fase de exploração constantes nesta DIA.

No período da Consulta Pública não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto, entendendo a CA, tal como referido, informar o proponente do parecer externo da EP – Estradas de Portugal, S.A. e da DRAPC, face à pertinência do seu conteúdo, pronúncia da parte do proponente que foi considerada em sede de análise específica. Quanto à pronúncia do proponente relativa ao parecer da EP – Estradas de Portugal, S.A., a mesma foi remetida a essa empresa para a devida consideração, daí tendo resultado o referido complemento de parecer, o qual, em conclusão, dispensa análises adicionais de tráfego.

De realçar, os pareceres favoráveis por parte de todas as entidades que remeteram o seu parecer, devendo o mesmo dar cumprimento ao estipulado nalguns desses pareceres, nomeadamente o da DRCC, ficando demonstrada a importância socioeconómica do Projeto e a necessidade da obtenção do referido RIP da RAN.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 17 de abril de 2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho, como a competitividade nos mercados internacionais com reflexo nas exportações, não esquecendo o fomento da especialização profissional, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes nesta DIA (**Condicionantes** (donde se destaca a obtenção do Reconhecimento de Interesse Público (RIP) no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN); **Elemento a entregar à Autoridade de AIA em fase prévia ao licenciamento da obra, Medidas e Planos de Monitorização**).

Assim, emite-se uma DIA favorável condicionada.

